

TRT - 2 condena empresa que acidentes de trabalho reite

A 15ª Turma Regional do Trabalho da 2ª Região (Paulista) condenou uma empresa de manutenção e limpeza a indenizar danos morais coletivos em ação civil pública ajuizada em 2018. Os motivos são omissão reiterada na comunicação de doenças ocupacionais, não observação de normas de ergonomia e não cumprimento do sistema nacional. A decisão determinou o cumprimento imediato de algumas em tutela de urgência, sob pena de multa de

Nos autos, foram observadas diversas quantidades de auxílios-doença concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em relação a funcionários da empresa e as emissões de Comunicação de Acidente de Trabalho pela companhia.

Inquérito civil apontou que, em relação aos benefícios previdenciários ou a indenizações, entre 2018 a 2022, não foram emitidas as comunicações obrigatórias. Entre os diversos não tinham autoria ou assentada de modo alternativo. A empresa



Empresa omitiu comunicação de acidente de trabalho e foi condenada pelo

Em relação ao Programa de Gerenciamento de Riscos, obrigatórios como o inventário de riscos e o plano de ação Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa não forneceu as informações necessárias no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e previsão da NR-7.

Dois outros autos de infração lavrados após a fiscalização apontaram falta de análise ergonômica das atividades desempenhadas e a não realização de verificações de posições inadequadas de empregados (as atividades foram realizadas na sede da empresa. As duas irregularidades foram previstas na NR-17.

Por fim, a ausência de informações relativas a acidentes de trabalho no Sistema de Informação de Agravos de Notificação foi reclamada. No acórdão, o juiz relator Ronaldo Luís de Almeida condenou a empresa como singela, dadas as omissões de justificação.

Sobre a indenização por danos morais coletivos, o magistrado considerou corretos os planos de gerenciamento de riscos ocupacionais e a não observância de normas de ergonomia e resistindo à escorregada elaboração de comunicação de acidente de trabalho e doenças profissionais, a ré expôs todo o



ambiente do trabalho disfuncional, afetando a qualidade das informações da assessoria de imprensa do TRT-2.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1000092-49.2024.5.02.0030

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-16/trt-2-condena-empresa-qu>